



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO.

Anúncios Judiciais e Outros:

AJP & Associados, Limitada.
Ana Gama Consultadoria e Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada-Rectificação.
Blue Waves, Limitada.
Boutique Sapataria o Propósito – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Connectingcx Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Daouda Comercial, Limitada.
Ensertec, Limitada.
Escola de Condução Talino, Limitada.
Fiscon Construções, Limitada.
GM Serviços e Consultoria, Limitada.
Habilitação de Herdeiros por Óbito de Samuel Alfredo Madala.
Hamba Construções, Limitada.
HR - Construções, Limitada.

Lagos Capital e Logística, Limitada.
Magic Gym, Limitada.
Mauimpex Finch Global, Limitada.
Medigrowth, Limitada.
METOP, Limitada.
Mister FJ Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozambique Happy Clean, Limitada.
Mozatech - Energies, Limitada.
Mozquarries, Limitada.
MVA Transportes, Limitada.
Nacala Agro Processing, Limitada.
Nau Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Óptica Boa Visão, Limitada.
Pedra Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Perditio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Preventive Healthcare Mozambique, Limitada.
Roi Consultoria Financeira e de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sulbrita, Limitada.
Tatos Investments, Limitada.
T- Construservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Three Seven Restaurante Bar & Lounge, Limitada.
TSA Moçambique, Limitada.
Tunay Representações e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vaninga e Investimentos, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AJP& Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 14 de Abril de dois mil e vinte e um, da sociedade AJP & Associados, Limitada com sede na rua Justino Chemane n.º 301, Sommerschild 2, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101323811, deliberaram a saída da sócia Célia Eugénio Chaisé Paúa da referida sociedade e cessão da quota de quinhentos mil meticais que possuía no capital social e que dividiu em três quotas desiguais, sendo uma no valor de cento e sessenta mil meticais que cedeu

a favor de Alfredo José Paúa Júnior, outra no valor de cento e sessenta e cinco mil meticais que cedeu a favor de Nigel Alfredo José Paúa e uma outra no valor de cento e setenta mil meticais a favor de Mellaine Alfredo Paúa.

A alteração do objecto social, passando a sociedade a exercer também as actividades de prestação de serviços de logística e transporte internacional e doméstico, desembaraço aduaneiro e armazenamento de mercadorias, importação e venda de têxteis, peles e napas, importação e venda de material de construção e recheio e importação e, a actividade de venda a grosso de produtos alimentares e bebidas.

A nomeação da senhora Amélia Francisco Muchanga Paúa como administradora da sociedade.

Em consequência da divisão, cessão, alteração do objecto e nomeação do administrador, é alterada a redacção dos artigos segundo, quinto e oitavo dos estatutos os quais passam a ter nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- A prestação de serviços de consultoria na área económica e financeira;

- b) A prestação de serviços de consultoria na área de gestão de saúde – health, safety/security & environment (saúde, segurança no trabalho e meio ambiente);
- c) A prestação de serviços de consultoria na área de combustíveis (petróleo e gás);
- d) A prestação de serviços de logística e transporte internacional e doméstico;
- e) Desembaraço aduaneiro e armazenagem de mercadorias;
- f) Importação e venda de têxteis, peles e napas;
- g) Importação e venda de material de construção e recheio;
- h) Importação e venda a grosso de produtos alimentares e bebidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de um milhão de meticais integralmente subscrito e correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota, do valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% de capital social, pertencente ao sócio Alfredo José Paúa;
- b) Uma quota, do valor nominal de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais) correspondente a 16,5% do capital social, pertencente ao sócio Alfredo José Paúa Júnior;
- c) Uma quota, do valor nominal de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais) correspondente a 16,5% do capital social, pertencente ao sócio Nigel Alfredo José Paua Paúa;
- d) Uma quota, do valor nominal de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais), correspondente a 17% do capital social, pertencente ao sócio Mellaine Alfredo Paúa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais

administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador Alfredo José Paúa.

Maputo, 10 de Maio de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ana Gama Consultadoria e Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Rectificação

Por ter saído errado, no título da sociedade Ana Gama Consultadoria e Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada do *Boletim da República*, n.º 136, de 15 de Julho de 2022, III Série, rectifica-se que, onde se lê: "Ana Gama Consultoria e Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada", deve ler-se: "Ana Gama Consultadoria e Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada".

Blue Waves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 27 de Junho de 2022, da sociedade Blue Waves, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101210693, foi deliberado um aumento de capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais) para 15.000,00MT (quinze mil meticais). Em consequência do aumento de capital social verificado, deliberamos a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos quarto e décimo segundo que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) encontrando-se dividido em 3 (três) quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) do capital social pertencente ao sócio Stuart Edward Neil Quinn;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a

33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social pertencente à sócia Julie Margaret Quinn;

- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), do capital social da sociedade pertencente ao sócio Derek Michael Mitchell.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) Mantém-se.

Dois) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade e, até a realização da primeira assembleia geral os senhores Stuart Edward Neil Quinn, Julie Margaret Quinn e Derek Michael Mitchell.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Cinco) Mantém-se.

Maputo, 11 de Agosto de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Boutique Sapataria o Propósito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NÚM 101802116, uma entidade denominada Boutique Sapataria o Propósito – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Outorgantes:

Francisca das Dores Comissar, casada nacionalidade moçambicana, natural da cidade Beira, residente na Avenida Agostinho Neto n.º 1275, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100697962S, emitido a 2 de Dezembro de 2021, pela Direcção Nacional da Cidade Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Boutique Sapataria o Propósito – Sociedade

Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto n.º 1275, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro desde que a lei permite.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) Venda de vestuários e calçados;
- b) Venda de diversos artigos de beleza;
- c) Venda de bijuterias e cosméticos;
- d) Venda de material informático (*hardware, software* e outros artigos tecnológicos);
- e) Fornecimento de imobiliário e material de escritório;
- f) Papelaria ou tabacaria;
- g) Importação e exportação de diversos artigos;
- h) Venda de peças auto;
- i) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente dos referidos no número anterior.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100%, pertencente a sócia Francisca das Dores Comissar.

ARTIGO QUARTO

(Alterações)

A sociedade poderá decidir por si a fusão, a venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhes convierem e no respeito pelo formalismo no vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade fica a cargo da sócia Proprietária Francisca das Dores Comissar que fica desde já nomeada administradora.

Dois) A administradora será remunerada, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetido a análise e aprovação dos sócios após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Regulamento)

Tudo quanto fica omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 12 de Agosto de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Connectingcx Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101782379 uma entidade denominada Connectingcx Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pela seguintes cláusulas em anexo.

Liana Savata Eduardo Cuambe, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro da Polana Caniço, casa n.º 22, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664621S, emitido a 27 de Setembro de 2017.

A acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal, limitada., que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A empresa adopta a denominação Connectingcx Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1824.

Dois) A empresa pode, por deliberação da sócia, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da sócia, a empresa pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto principal, prestação de serviços de comunicação (atendimento ao cliente).

Dois) Consultoria e gestão de empresa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) representado por um único sócio.

Liana Savata Eduardo Cuambe com participação de (100%) das quotas no valor nominal de cem mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa da sócia e devem ser tomadas pessoalmente pela sócia:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A empresa é administrada e representada pelo sócio ou pelo administrador nomeado pelo sócio.

Dois) A empresa vincula-se:

- a) Com a assinatura da sócia;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pela sócia.

Três) Até que seja eleito uma nova administração, a Administração da empresa será exercida pela:

Liana Savata Eduardo Cuambe.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A empresa dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Agosto de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Daouda Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia 30 de Junho de 2022, da sociedade Daouda Comercial, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100745534, portador do NUIT 400711437, com sede em Maputo, no bairro de Xipamanine, rua de Zambeze n.º 716, cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, o sócio Hamzatou Sow detentor de uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (80% do capital social), manifestou a vontade de dividir e ceder uma parte da sua quota no valor nominal de 1.000,00MT a favor da nova sócia (Aycha Hamzatou Sow) e reserva para si a outra parte no valor nominal de 17.000,00MT.

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redação dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação:

Sócios e respectivas quotas:

Primeiro. Hamzatou Sow, maior, solteiro, natural de Mali-Bamako, de nacionalidade maliana, portador de DIRE 04ML00028803P, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Maoimouna Sow, menor, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade 110202771251J, residente na cidade de Maputo, representa neste acto pelo seu Pai Hamzatou Sow;

Terceiro. Kadijatou Sow, menor, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110205375342Q, residente na cidade de Maputo, representa neste acto pelo seu Pai Hamzatou Sow;

Quarto. Aycha Hamzatou Sow, menor, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Certidão Integral de Nascimento 110300013325A, residente na cidade de Maputo, representa neste acto pelo seu Pai Hamzatou Sow.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quatro quotas designadas:

- a) Hamzatou Sow 17.000,00MT (70% do capital social);
- b) Maimouna Sow 1.000,00MT (10% do capital social);
- c) Kadijatou Sow 1.000,00MT (10% do capital social), menor representada pelo seu pai (Hamzatou Sow).

d) Aycha Hamzatou Sow 1.000,00MT (10% do capital social), menor representada pelo seu pai (Hamzatou Sow).

Nada mais havendo a se tratar deu-se, pelas onze, por encerrada a reunião da assembleia geral e, para constar, lavrou-se a presente acta, que depois de lida e aprovada nos seus precisos termos, vai ser assinada pelos sócios da sociedade.

Maputo, Junho de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Ensertec, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta vinte e nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Ensertec, Limitada, sita no bairro Tsalala n.º 712, rês-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101044467, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo primeiro, a mudança do endereço de bairro Tsalala n.º 712, para União Africana n.º 759, rês-do-chão e no artigo terceiro o aumento do objecto social, os quais passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Ensertec, Limitada, sita na Avenida União Africana n.º 759, rês-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo, NUIT 400926174, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra e venda de peças industriais incluindo consumíveis mecânicas, eléctricos e gerais; compra e venda de estantes e materiais de armazenamento; fornecimento de equipamentos e prestação de serviços associados;
- b) Engenharia; prestação de serviços técnicos industriais.

Maputo, 10 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Escola de Condução Talino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Agosto de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 133 a 135 do livro de notas para escrituras diversas n.º 7/2022 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Albino Luiz Taúla, solteiro, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080902537199C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, aos oito de Março de dois mil e dezoito e um e residente nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Tinosse Filipe Magenje, casado, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 040104299817J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a oito de Outubro de dois mil e dezoito e residente nesta cidade de Chimoio;

Terceiro: Carlos Adelino Raúl Manuel Goba, solteiro, natural da cidade de Chimoio, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102763904M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e dois de Junho de dois mil e dezoito e residente na nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu documento de identificação acima referido.

E por elas foi dito: Que pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Talino, Limitada e terá a sua sede no bairro 25 de Setembro, na Vila Municipal de Manica, província do mesmo nome.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social fora da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:
Escola de condução.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas iguais de valores nominais de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) cada, equivalentes a equivalente a 33.3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital pertencentes aos sócios Albino Luiz Taúla, Tinosse Filipe Magenje e Carlos Adelino Raul Manuel Goba, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente fica a cargo de todos sócios Carlos Adelino Raúl Manuel Goba, Tinosse Filipe Magenje e Albino Luiz Taúla, que desde já ficam nomeados, o primeiro director geral, segundo director adjunto e terceiro director técnico, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas três assinaturas conjuntas dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO OITAVO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou

gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas as sócias gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO NONO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado os sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Fiscon Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100964031, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fiscon Construções, Limitada, constituída entre os sócios: Maria de Fátima Manecas Artur, solteira maior de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100006134B, emitido a 10 de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Unidade Comunal Mepelume, casa n.º 10 Natikire, cidade de Nampula e Edmilson de Assis Salimo Padil, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador de espera de

Bilhete de Identidade n.º 30247005, emitido a 6 de Fevereiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no quarteirão, 16 U/C 25 de Setembro, casa n.º 10, bairro de Muhala, cidade de Nampula, representada neste acto pela sua mãe Maria de Fátima Manecas Artur. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fiscon Construções, Limitada, tem a sua sede no bairro de Natikire, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil, construção de edifícios e monumentos, vias de comunicações (estradas e pontes), obras públicas e privadas, instalações eléctricas, obras hidráulicas, furos e captação de água, prestação de serviços de mediação e orçamento, projectos arquitectónicos, fiscalização, electricidade hidráulica e pintura;
- b) Comércio geral a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a (cinquenta por cento) 50% do capital social, pertencente a sócia Maria de Fátima Manecas Artur;
- b) Uma quota no valor nominal de 75.000MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a (cinquenta por cento) 50% do capital social, pertencente ao sócio Edmilson de Assis Salimo Padil respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da Sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Maria de Fátima Manecas Artur de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Nampula, 8 de Agosto 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

GM Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL100883449 a sociedade GM Serviços e Consultoria, Limitada, constituída por documento particular a 30 de Maio de 2022 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação GM Serviços e Consultoria, Limitada, a sociedade tem a sua sede na estrada nacional número 7 (N7), no bairro Chingodzi, número trezentos e setenta, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A GM Consultoria e Serviços Limitada, tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Consultoria ambiental; consultoria em saúde e segurança do trabalho; consultoria em projectos sociais; consultoria em qualidade; treinamentos e capacitações; consultoria de construção civil; consultoria em projectos de actividades de mineração; consultoria em projectos de óleo e gás; fornecimento de equipamentos de saúde e segurança no trabalho; fiscalização de projectos; fornecimento e venda de materiais; serviços de logística e transporte; gestão de obras e gerenciamento pleno de contratos, com participação directa ou indirecta, em especial nas actividades operacionais e de infraestrutura; serviços de fumigação e limpeza; agência de viagem e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que o conselho de administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50,000.00MT), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Cremildo Clemente Massona, casado, com a Geraldina Manuel Osumane Lopes Massona em comunhão de bens adquiridos, com NUIT 104655483, natural de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104778770N, de 29 de Julho de 2019, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, com uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais (45,000.00 MTS), equivalente a noventa (90) por cento do capital social;

Leo de Nabarro Eugénio Ernesto, solteiro maior, natural de Quelimane, filho de Leopoldo Alfredo Ernesto e de Ana Maria Eugénio Mussa, com NUIT 122838439, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007344A,

emitido em Tete, a 18 de Setembro de 2020, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5,000.00MT), equivalente a dez (10) por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício corrente dos negócios sócias.

Três) Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de pelo menos dois administradores, representando setenta e cinco por cento do total da capital que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, financeiras ou obrigatórias, sob pena de responder civil ou criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígios as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial.

Está conforme.

Tete, 29 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Samuel Alfredo Madala

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e vinte dois, exarada a folhas sete à oito verso do livro de notas para escrituras diversas número

trezentos sessenta e oito traço B, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi celebrada uma escritura de Habilitação de Herdeiros, por óbito Samuel Alfredo Madala, de setenta e um anos de idade, no estado de solteiro, de nacionalidade moçambicana, com última residência habitual no bairro Mikadjuine, filho de Johane Monjane e de Rosita Tovela. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição da sua última vontade deixou como únicos e universais herdeiros de todos seus bens seus filhos: Noémia Samuel Monjane, Djoane Samuel Monjane, Ilídio Samuel Monjane e Rosita Samuel Monjane, solteiros-maiores, naturais de Maputo. Que segundo a lei não há quem com ele possa concorrer a esta sucessão que da herança fazem parte bens móveis e imóveis, incluindo contas bancárias.

Está conforme.

Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Notário,
Ilegível.

Hamba Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e dois da sociedade Hamba Construções, Limitada matriculada sob o NUEL 101586987, no dia 4 de Agosto de 2021, com sede da cidade de, Avenida das FPLM, n.º 1087, rés-do-chão.

Deliberaram os sócios sobre mudança da dominação e do endereço. Em consequência disso, altera-se os artigos primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Hamba Engenharia & Construções, Limitada e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede bairro de Magoanine, Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 22B, 1.º andar, quarteirão 28, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

Maputo, 10 de Junho de 2022. — O técnico,
Ilegível.

HR – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101501655, a sociedade HR – Construções, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Março de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação HR – Construções, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos e assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agência, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contendo-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem como objectivo social as seguintes actividades: Construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota não valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), Helder Lopes dos Santos Almeida, solteiro maior, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 05PT00103123N, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, a 6 de Janeiro de 2021, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do NUIT 143949443;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento do capital social pertencente ao sócio, Hugo Borges Corte Real dos Santos, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete

de Identidade n.º 070100444096Q, emitido a 8 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi titular do NUIT 907701109.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Hélder Lopes dos Santos Almeida, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhes exercerem os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objectivos social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegado neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objectivo social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois Declarada a dissolução da sociedade proceder-se á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 2 de Setembro de 2021. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Lagos Capital e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101696375, uma entidade denominada Lagos Capital e Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Hélio Carlos Romão Tualufo, casado, portadora Bilhete de Identidade n.º 110502638340Q, emitido a 1 de Setembro de 2020, válido até 31 de Agosto de 2025, natural de Maputo, de nacionalidade de moçambicana, residente no bairro George Dimitrov, quarteirão 3, casa n.º 3, Maputo.

Segundo: Nélia Arlete Hélder Tualufo, casado, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100465759F, emitido a 1 de Setembro de 2020, até 31 de Agosto de 2025, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro George Dimitrov, quarteirão 3, casa n.º 3, Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lagos Capital e Logística, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, n.º 1080, bairro de Malhangalene, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Logística;
- b) Prestação de serviços coordenação de transporte;
- c) *Procurement*.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Hélio Carlos Romão Tualufo;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Nélia Arlete Hélder Tualufo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão da quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios e que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso dos outros sócios para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculadas por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia-geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados as sócias, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Agosto de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Magic Gym, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101808793, uma entidade denominada Magic Gym, Limitada

Samora Domingos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100396331Q, emitido em Maputo, a 4 de Março de 2021, residente na Matola, bairro Tsalala.

Jaquelina Adosinda Zawala Manjate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100182373A, emitido em Maputo, a 3 de Dezembro de 2020, residente na Matola, bairro Tsalala.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Magic Gym, Limitada, situada no município da Matola, Avenida das Indústrias, parcela 645, n.º 54, bairro Tsalala.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, pode abrir delegações filiais, sucursais e outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

- Prestação de serviços na área de educação física e nutrição;
- Comercialização (venda e compras de outros produtos relacionados a actividade).

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral exercer outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticaís correspondente aos sócios. Sendo que o senhor Samora Domingos Manjate é detentor de 80% (correspondente a 20.000,00MT) e a senhora Jaquelina Adosinda Zawala Manjate, detentora de 20% (correspondente a 10.000,00MT).

Dois) O capital poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração gerência e representação)

Um) A sociedade é representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral. O conselho de gerência é constituído por dois sócios.

Dois) Compete aos sócios, exercer mas amplos poderes.

Três) A gerência pode constituir representantes e delegar os seus poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos de omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios provenientes desde que de acordo com a lei.

Maputo, 12 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mauimpex Finch Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101803457, uma entidade denominada Mauimpex Finch Global, Limitada abreviadamente designada por ANAMDE-99, cujo os são os seguintes:

Vidya Kowlessur, de nacionalidade Maurícia, natural de Port Louis, titular do Bilhete do Passaporte n.º 1458980, emitido a 3 de Julho de 2015, válido até 2 de Julho de 2025;

Sócrates de Arouca Oliveira Magno, de nacionalidade Moçambicana, natural da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500237368S, emitido a 22 de Março de 2018 e válido até 22 de Março de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mauimpex Finch Global, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, rua de Sé, n.º 116, 1º andar esquerdo, a sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades:

Importação e exportação de cereais diversos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) e correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma delas correspondente a 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), equivalente a 60% do capital social pertencente

ao Vidya Kowlessur e 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), equivalente a 40% do capital social, pertencente ao Sócrates de Arouca Oliveira Magno, totalizando 100% do capital social inicialmente subscrito.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) Compete a ambos os sócios, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral, podendo indicar um que os representará perante todas as instituições públicas e outras legais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, excepto nas contas bancárias que serão vinculadas pela assinatura de ambos, ou por um que a própria sociedade delegar mediante a deliberação de todos os membros da sociedade.

Três) O sócio-gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letras a seu favor, fianças, avais ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Medigrowth, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101806952, uma entidade denominada Medigrowth, Limitada.

Gerson Pedro José Langa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100168281C, emitido no dia dois de Fevereiro do ano dois mil e vinte e um pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e residente no bairro de Malhangalene, na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1620, na cidade de Maputo.

Nilton José Sidónio Langa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101090507N, emitido no dia vinte e dois de Novembro do ano dois mil e vinte e um pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Tete e residente no bairro de Malhangalene, na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1620, na cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Medigrowth, Limitada, tem a sua sede na rua do Engenheiro Vasconcelos e Sá, no bairro Alto Maé, n.º 59 na cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kampfumo.

Dois) Podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria em saúde, treinamento de primeiros socorros, saúde preventiva, organização de feiras de saúde, comércio com importação e exportação de material de higiene, loiça, mobiliário, cosmético, equipamento, produtos médicos, alimentares apoios sociais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Gerson Pedro José Langa, equivalente à cinquenta por cento do capital social, e outra quota de cento e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Nilton José Sidónio Langa equivalente à cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Gerson Pedro José Langa e Nilton José Sidónio Langa, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas dos sócios, para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

METOP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Fevereiro de dois mil vinte e um da sociedade METOP, Limitada, com cede na cidade de Maputo, com capital social de 20.000,00MT, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100127342, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento de capital em mais de nove milhões e novecentos e oitenta, passando dos actuais vinte mil para dez milhões de meticais.

Em consequência dessa deliberação é alterada a redacção do artigo quarto que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

- a) Faísca Levene Guiamba 4.000.000,00MT;
- b) Regina Maria da Assunção Lino Guiamba 4.000.000, 00MT;
- c) Onésio da Assunção Lino Guiamba 1.000.000,00MT;
- d) Jano da Assunção Faísca Guiamba 1.000.000,00MT.

Maputo, 18 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mister FJ Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101718654, uma entidade denominada Mister FJ Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Clemêncio Oliverira Fijamo, solteiro, nascido a 30 de Março de 1986, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na cidade da Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão 21, casa n.º 503, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101423908M, emitido pelo Registo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Setembro de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

Demoninação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mister FJ Equipamentos – Sociedade Unipessoal, LDA e tem a sua sede no bairro de Muhalaze, quarteirão n.º 24, casa n.º 8345, Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou

encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal: Aluguer de máquinas e equipamentos de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros serviços subsidiários ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizados e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio Clemêncio Oliveira Fijamo equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Gestão

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Clemêncio Oliveira Fijamo, com de mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio e nos demais casos determinados por lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Happy Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez dias do mês de Agosto de dois mil e vinte dois, da sociedade Mozambique Happy Clean, Limitada com sede Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1509, rés-do-chão, bairro Central, matriculada sob NUEL 101252779, deliberaram a cedência de quotas, renúncia e nomeação do administrador da sociedade, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos nas cláusulas: quarto (capital social) e quinto (administração), que regem a dita sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de quatro quotas desiguais sendo:

- a) Uma quota de 15.000,00MT equivalente a 15% do capital social pertencente ao sócio Ayode Nicolai Manuel Mussa Latifo;
- b) Uma quota de 22.500,00MT equivalente a 22.5% do capital social pertencente a sócia Inara Nicolay Latifo;
- c) Uma quota de 22.500,00MT equivalente a 22.5% do capital social pertencente a sócia Ianira da Vania Latifo;
- d) Uma quota de 40.000,00MT equivalente a 40% do capital social pertencente ao sócio Cláudio Estevão Ngomana.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Cláudio Estevão Ngomana desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Maputo, 10 de Agosto 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozatech - Energies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Junho de dois mil vinte e dois da sociedade Mozatech - Energies, Limitada, com cede na cidade de Maputo com capital social de 100,000.00MT, matriculada

na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101656365, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cedência de quota que o sócio Phayeta Investment, Limitada possuía na sociedade no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, á favor dos sócios.

Em consequência dessa deliberação é alterada a redacção do artigo quarto que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

- a) Servka, Limitada 49.000,00MT;
- b) Petro & Industrial, Limitada 31.000,00MT;
- c) Kulumuca Consulting, Limitada 20.000,00MT.

Maputo, 18 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozquarries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Maio de dois mil e vinte e dois da sociedade Mozquarries, Limitada, com cede na cidade de Maputo, com capital social de 22.715.119,10MT, matriculada na conservatoria de registo de entidades legais sob NUEL 100783886, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cedência de quota que o sócio Sérgio Miguel Carvalho Rodrigues possuía na sociedade no valor nominal de quinhentos meticais que cede á favor do senhor Javier Riera Taboas e aumento de capital.

Em consequência dessa deliberação é alterada a redacção do artigo quarto que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.460.309,10MT (vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil, trezentos e nove meticais e dez centavos), e encontra-se representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 25.459.809,10MT (vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e nove meticais e dez centavos), representativa de 99,998% (noventa e nove vírgula novecentos e noventa e sete por cento) do capital social, pertencente à sócia Mozambique Quarry Holdings;

- b) Uma quota com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 0,002% (zero vírgula zero zero dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Javier Riera Taboas.

Maputo, 11 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MVA Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 12 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101816052, uma entidade denominada MVA Transportes, Limitada.

Momade Badrodine Madaugy Júnior, maior, casado, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101966204M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 23 de Junho de 2016, residente nesta cidade;

Vanda Orlanda Cândido Madaugy, maior, casada, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101966153P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 12 de Setembro de 2019, residente nesta cidade.

Constitui-se a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MVA Transportes, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos seguintes preceitos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no bairro George Dimitrov, rua Nossa Senhora das Neves, n.º 34, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Transporte de cargas e mercadorias a nível nacional e internacional.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e associar-

se a terceiros desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT.

Dois) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Momade Badrodine Madaugy Júnior e a outra de igual valor, representativa de outros cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Vanda Orlanda Cândido Madaugy.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário, a realizar-se em Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Momade Badrodine Madaugy Júnior, que fica desde já nomeado administrador gerente.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Maputo, 12 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Nacala Agro Processing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois do mês de Junho de dois mil vinte e dois, foi alterado o pacto social com aumento do capital da sociedade Nacala Agro Processing, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101078930, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, na qual altera o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 168.635,300,00MT (cento sessenta e oito milhões seiscentos trinta e cinco mil trezentos meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 165.262.594,00MT (cento sessenta e cinco milhões duzentos sessenta e dois mil quinhentos noventa e quatro meticais), equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social pertencente ao sócio Agro International FZC;
- b) Uma quota no valor de 1.686.353,00MT (um milhão seiscentos oitenta e seis mil trezentos cinquenta e três meticais) equivalente a 1% (um por cento) do capital social pertencente ao sócio, Jatinkumar Rasi Kbhair Patel;
- c) Uma quota no valor de 1.686.353,00MT (um milhão seiscentos oitenta e seis mil trezentos cinquenta e três meticais) equivalente a 1% (um por cento) do capital social pertencente ao sócio, Niravkumar Ram Esh Bhai Patel, respectiva mente.

Nampula, 26 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nau Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101814734, uma entidade denominada, Nau Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

No dia quatro de Julho de dois mil e vinte e dois, e nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado o presente contrato de sociedade pelo único outorgante:

Nelson Ferreira dos Santos, solteiro, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º CB726493, emitido a 6 de Abril de 2021, e válido até 6 de Abril de 2026, emitido na cidade Maputo e residente no bairro da Polana Cimento A, rua Nachingueia, n.º 478, 12.º andar esquerdo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Nau Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada,

com sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1232, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, com capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio, senhor Nelson Ferreira dos Santos, representativa de cem por cento do capital social.

Que, a sociedade tem por objecto principal:

- a) Gestão de negócios ou técnicas similares;
- b) Assessoria de administração/ assessoria administrativa.

Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras atividades direta ou indiretamente, relacionadas com o seu objeto principal, assim como praticar todos os atos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta de administração, aprovada pelo sócio único.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não de seu objeto.

Que, a gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, compete a um ou mais administradores conforme o que foi decidido pelo sócio único, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

O(s) administrador(es) é/são nomeado(s) pelo sócio único por um período de 4(quatro) anos sendo permitida a sua reeleição.

O negócio jurídico celebrado diretamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve contar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente á prossecução do objeto da sociedade, sob pena de nulidade.

O negócio jurídico deve ser sempre objeto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas em relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados.

Que, a sociedade irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Nau Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas unipessoal de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim

como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida Armando Tivane, n.º 1232, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Gestão de negócios ou técnicas similares;
- b) Assessoria de administração / assessoria administrativa.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objeto principal, assim como praticar todos os atos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objeto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente ao sócio (Nelson Ferreira dos Santos).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio único, sob proposta

da administração.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O sócio único pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

As decisões sobre matéria que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquelas assinadas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for decidido pelo sócio único, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

Dois) O(s) administrador(es) é/são nomeado(s) pelo sócio único por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O negócio jurídico celebrado diretamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objeto da sociedade, sob pena de nulidade.

Quatro) O negócio jurídico deve ser sempre objeto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a Sociedade que nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados.

ARTIGO NONO

(Competência da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os atos tendentes à realização do objeto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidades)

O(s) administrador(es) responde(m) para com a sociedade e para com o sócio, pelos danos que lhe causarem por atos ou omissões praticadas no exercício das suas funções, com

preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura individual do sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;
- c) Pela assinatura de um dos administradores, sempre que a administração da sociedade seja constituída por dois administradores;
- d) Pela assinatura de dois administradores sempre que a administração da sociedade seja constituída por mais de dois administradores.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação do sócio único.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de atribuídos, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afetados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidida pelo sócio único, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade procederá à dissolução e liquidação mediante decisão do sócio único e reger-se-á pelas disposições previstas na lei que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição transitória)

A administração da sociedade será exercida pelo Exmo. senhor (Nelson Ferreira dos Santos), competindo-lhe o exercício de todas as competências que por força dos presentes

estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos à administração da sociedade, incluindo a competência para representar e vincular a sociedade.

Maputo, 12 de Agosto de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Optica Boa Visão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Julho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101785106, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Optica Boa Visão, Limitada, constituída entre os sócios: João Carlos Catingue, casado, Bilhete de Identidade n.º 030101238118B, natural de Quelimane, residente no bairro de Muhala-Expansão Nampula; Aurora Rauchene Raimundo Antunes Catingue, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101238076P, natural de Nacala-porto, residente no bairro de Muhala-Expansão; Violanda de Aurora Catingue, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030107347871P, natural de Nampula, representada por Aurora Rauchene Raimundo Antunes, residente no bairro de Muhala-Expansão; Nercia Aurora Orlando Fumbanhane, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105023249A, natural de Nampula, residente no bairro de Muhala-expansão; Faustina Marcelo Jonte, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105876286C, residente no bairro de Muhala-Expansão e Murillo Raimundo Sibinde, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105547770N, residente no bairro de Muhala-Expansão. Celebram entre si um contrato de sociedade por quotas que irá reger-se com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Optica Boa Visão, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro muahala expansao, próximo ao Piri Piri podendo pela deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) Venda de armações e lentes graduadas;
- b) Prestação de serviços de oftalmologia;
- c) Consulta de oftalmologia;
- d) Consulta de nutrição;
- e) Acompanhamento nutricional e bem-estar.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou de outras formas de associação.

Tres) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 20.000,00MT (vinte mil metcais) encontrando-se dividido em seis quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a cinquenta e um por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Aurora Rauchene Raimundo Antunes Catingue;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a quarenta e nove por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Joao Carlos Catingue;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos metcais), correspondente a cinquenta e um por cento (12.5%) do capital social, pertencente ao sócio Violanda de Aurora Catingue;
- d) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos metcais), correspondente a quarenta e nove por cento (12.5%)

do capital social, pertencente ao sócio Faustina Marcelo Jonte;

- e) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a cinquenta e um por cento (12.5%) do capital social, pertencente ao sócio Nercia Aurora Orlando Fumbanhane;
- f) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a cinquenta e um por cento (12.5%) do capital social, pertencente ao sócio Murillo Raimundo Sibinde.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios Joao carlos Catingue e Aurora Catingue, que desde já são nomeados administradores.

Dois) os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de atos determinados ou categoria de atos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contrato e necessária assinatura ou intervenção dos administradores.

Nampula, 2 de Agosto de 2022. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Pedra Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101814505 uma entidade denominada, Pedra Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Yassino Nordino Mohamed, solteiro maior, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, n.º 2571, Titular de Bilhete de Identidade n.º 110100277587A, emitido pelo Arquivo Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Julho de 2015 que constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação

A sociedade adopta a denominação de Pedra Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato, e tem a sua sede, na cidade de Maputo - Ka Nyaka, bairro Ribjwene, n.º 857 A/H, talhão n.º 69. Podendo por deliberação do sócio, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

Comércio por grosso e retalho de material de construção, ferragem, ferramentas manuais artigos para canalização, eléctrica, aluguer de máquinas e equipamentos de construção; comércio por grosso e retalho de produtos alimentares, higiene e limpeza, cosméticos e perfumaria; comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, serviços de catering, restauração, bar, sala de dança, acomodações, e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma quota 100%, pertencente ao sócio único de nome Yassino Nordino Mohamed.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será administrada pelo sócio único Yassino Nordino Mohamed, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Perdício – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101800741, uma entidade denominada, Perdício – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, por:

Afifa Márcia Jumá Taquidir, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, no Condomínio Vila Esperança, casa n.º 195, bairro de Matola Rio, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100655320C, emitido a 10 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Perditio – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Pero de Anaia, n.º 202, 3.º andar unico, bairro de Sommerschiel, no distrito municipal Ka Mpumfu, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a organização de eventos, agenciamento de artistas, prestação de serviços nas áreas, financiamento de artista, procurement, marketing e publicidade, prestação de serviços em diversas áreas, elaboração de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota com mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Afifa Márcia Jumá Taquidir.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Afifa Márcia Jumá Taquidir, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre o sócio.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Preventive Healthcare Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101580261, uma entidade denominada, Preventive Healthcare Mozambique, Limitada.

Eugénio Joaquim Langa, solteiro, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996796M, emitido no dia 30 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Mário Rui Ferreira Moita, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada Principal da Abunheira, n.º 48, Assafarge, Coimbra-Portugal, portador do Passaporte n.º CA790424, de 18 de Julho de 2019, emitido pelo Governo da Coimbra;

Rui António Taborda Vaz da Fonseca, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente na rua Dona Elsa Sotto Mayor, edifício Conimbriga, Coimbra-Portugal, portador do Passaporte n.º CA209228, de 24 de Setembro de 2018, emitido pelos Serviços de Fronteira e Estrangeiros.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração e sede)

A sociedade adapta a denominação de Preventive Healthcare Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Alto-Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 4170, rés-do-chão, distrito de Kampfumo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, a seguinte:

Importação e exportação de equipamento e material médico e hospitalar, bem como produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, e de (250.000,00MT), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) 32,5%, Correspondente a 81.250,00MT do senhor Eugénio Joaquim Langa;
- b) 35%, correspondente a 87.500,00MT do senhor Mário Rui Ferreira Moita;
- c) 32,5%, correspondente a 81.250,00MT do senhor Rui António Taborda Vaz da Fonseca.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão presente por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos dois sócios Mário Rui Ferreira Moita e Rui António Taborda Vaz da Fonseca, a sociedade fica também válida e obrigada pelas assinaturas dos mesmos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo

sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em tudo que fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Roi Consultoria Financeira e de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101796442, uma entidade denominada, Roi Consultoria Financeira e de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neid Marcela Lopes e Sousa Jamal, de 44 anos de idade, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090037Q, emitido Serviço de Identificação de Maputo, a 14 de Outubro de 2020, residente na Maputo, Avenida Ferrão Magalhães, n.º 34, 8.º andar, flat 10, bairro Central, Kamfumo.

Pelo presente contrato particular constituiu uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Roi Consultoria Financeira e de Gestão – Sociedade

Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida Ferrão Magalhães n.º 34, 8.º andar, flat n.º 10, bairro Central, Kamfumo, cidade de Maputo.

Dois) Pretende abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- a) Consultoria prestação de serviços;
- b) Consultoria financeira e de gestão;
- c) Assessoria de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondem a uma quota pertencente ao sócio único.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outra sociedade, mesmo com o objectivo diferente do seu, e em sociedade reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Neid Marcela Lopes e Sousa Jamal, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 12 de Agosto de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sulbrita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Maio de dois mil e catorze, da sociedade Sulbrita, Limitada, com sede em Matola, matriculada sob número oito mil quatrocentos e setenta e dois a folhas cento e vinte verso do livro C traço vinte e dois,

deliberaram a cessão da quota no valor de USD 5.459.674,95 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro dólares americanos e noventa e cinco cêntimos), equivalente a 133.010.685,01MT (cento e trinta e três milhões, dez mil, seiscentos e oitenta e cinco meticais e um centavo, que a sócia Cooperativa Muratori e Cementisti – CMC Di Ravenna possuía e que cedeu a CMC Holding Overseas S.P.A. Em consequência do aumento alterado é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado em moeda convertível, é de USD 5.464.674,95 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro dólares americanos e noventa e cinco cêntimos), equivalente a 133.064.024,39MT (cento e trinta e três milhões, sessenta e quatro mil, vinte e quatro meticais e trinta e nove centavos), dividido em duas quotas:

- a) Uma quota de USD 5.459.674,95 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro dólares americanos e noventa e cinco cêntimos), equivalente a 133.010.685,01MT (cento e trinta e três milhões, dez mil, seiscentos e oitenta e cinco meticais e um centavo) pertencente à sócia CMC Holding Overseas S.P.A., correspondente a 99,96% do capital social;
- b) Uma quota de USD 5.000,00 (cinco mil dólares americanos) equivalente a 53.339,38MT (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e nove meticais e trinta e oito centavos), pertencentes a sócia Side Investments (PTY) Limited, correspondente a 0,04 % do capital social.

Maputo, 12 de Agosto de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tatos Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dezanove de Julho de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a três do contrato do Registo de Entidades Legais de Maputo NUEL 100452138, foi constituída uma acta avulsa da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que passa

a ter a seguinte redacção constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), dividido e representado por duas quotas desiguais conforme abaixo:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondentes a setenta e cinco por cento (75%), pertencentes ao sócio Ali Kais;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondentes a vinte e cinco por cento (25%), pertencentes ao sócio Rabih Yahfoufi.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, conjunta ou de forma isolada fica a cargo dos sócios Ali Kais, e, Rabih Yahfoufi que desde já são nomeados administradores:

- a) Ali Kais;
- b) Rabih Yahfoufi.

Dois) Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a pratica de determinados actos ou categorias de actos:

- a) Assinar correspondencias, recibos, faturas, apolices, conhecimentos, guias, declarações, licenças e, em geral, a documentação corrente da sociedade, bem como levantar, receber, abrir e responder correspondencias endereçada á sociedade;
- b) Abrir e movimentar as contas bancárias da sociedade, incluindo sacar, endossar, visar, avaliar cheques perante quiasquer bancos, assim como efectuar transferências bancárias e de valores;
- c) Contratar, suspender, dirigir, exercer poder disciplinar, e despedir quaisquer trabalhadores da sociedade, fixando as condições de

trabalho, bem como as suas modificações e alterações;

- d) Cobrar e receber quaisquer importâncias, valores ou documentos da sociedade a que esta tenha direito, seja qual for a natureza ou proviniência, passando os competentes recibos e dando quitações;
- e) Depositar quaisquer importâncias, quer em cheques, dinheiro, nas contas bancárias da sociedade;
- f) Representar a sociedade perante quaisquer entidades públicas ou privadas, centrais ou locais, em particular perante quaisquer serviços de finanças e segurança social onde poderá praticar, requerer, assinar, reclamar e contestar tudo o que se revele necessário ou conviniênte para os interesses da sociedade, tendo em particular poderes para apresentar requerimentos, alterações ou cancelamentos aos mesmos.

Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada por encerrada a presente assembleia e para constar, lavrou-se a presente acta avulsa.

Está conforme.

Maputo, 8 de Agosto de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

T-Construservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101783448, uma entidade denominada, T-Construservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Filômeno Hipólito Zacarias Tembe, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, com domicílio no bairro Albasine, quarteirão 99, casa n.º 4872, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102905933A, emitido a 11 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação T-Construservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, com domicílio no bairro Albasine, quarteirão 99, casa 4872, rua Pascoal Nhangumela, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando o sócio o julgar conveniente, desde que devidamente autorizada nos termos da lei e após deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do resente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de construção civil, tanto para obras públicas, como privadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 450.000,00MT (quatrocentos cinquenta mil meticais), realizado em dinheiro, correspondente à cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único Filômeno Hipólito Zacarias Tembe.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Filômeno Hipólito Zacarias Tembe, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar os poderes da gerência, mas à estranhos, depende da deliberação da assembleia geral, e em tal caso, deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão por morte)

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará.

Dois) No caso de morte, os herdeiros far-se-ão representar por um herdeiro, elemento por ele designado e, no caso de interdição será o sócio nestas condições que nomeará o seu representante.

Três) Em qualquer dos casos, a quota do sócio falecido ou interdito, poderá continuar na sociedade, por consenso entre as partes ou ser vendida à sociedade ao sócio ou sócios interessados na sua aquisição pelo valor nominal, acrescido dos seus créditos contabilizados na escrita da sociedade e das mais-valias que forem encontradas à data da venda da quota nos termos e condições acordados entre as partes.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- Decisão sobre o destino dos lucros;
- Remuneração dos sócios e decisão sobre os subsídios.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhes deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapasse a competência do conselho da gerência.

Seis) A da exclusividade, competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dúvidas e omissões)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da Lei Comercial e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique

Maputo, 12 de Agosto de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Three Seven Restaurante Bar & Lounge, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação do contrato de sociedade de um de Agosto de dois mil e vinte e dois, registada na Conservatória do Registo de Entidades legais da Matola com o NUEL 101807169 entre: Lúcia Dinilde Novela, casada com Rui Jorge Sabia Massuanganhe, natural de Lichinga, província de Niassa, de nacionalidade moçambicana, nascida em 30 de Abril de 1980, residente em Maputo; e Rui Jorge Sabia Massuanganhe, casado com a primeira outorgante, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Three Seven Restaurant, Bar & Lounge, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede cidade da Matola, rua dos Heróis Moçambicanos, bairro Hanhane, casa n.º 225.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- Restauração, bar e gestão de eventos de reuniões, conferências, casamentos, aniversários, *cocktail* e festas de aniversários, charcutaria, concepção e decoração dos eventos, protocolo, *buffets* e *catering*;
- Comércio, importação e exportação, prestação de serviços; e
- Consultoria, planeamento e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios, realizar outras actividades afins ou complementares com as anteriores, nomeadamente, compra de equipamentos, bens móveis e imóveis e outras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e encontra-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Lúcia Dinilde Novela;
- Uma Quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao Rui Jorge Sabia Massuanganhe.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade fica desde já nomeado como administradora a sócia Lúcia Dinilde Novela.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) Abrir e movimentar contas bancárias;
- b) A abertura, aquisição, encerramento ou alienação de estabelecimentos comerciais ou outras formas locais de representação permanente;
- c) Constituição, alteração ou dissolução de empresa subsidiária ou associada;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de participação no capital social de qualquer sociedade;
- e) Arrendamento ou locação de bens imóveis e móveis;
- f) Aprovação do orçamento anual da sociedade e qualquer plano de investimento;
- g) Designação de pessoas para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- h) Constituição de procuradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assinaturas)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Por assinatura do administrador nomeado, excepto em caso de impossibilidade, caso em que delegará noutro administrador ou procurador;
- b) Pela assinatura dos mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura do administrador ou de um procurador.

Está conforme.

Matola, 4 de Agosto de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

TSA Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia quatro do mês de Março de dois mil e dois, da sociedade TSA Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100945967, o sócio TSA Holding Asia, Limited, decidiu ceder a sua quota na totalidade a favor do novo sócio TSA Tecnologia de Sistemas de Automação, Limitada, alterando

parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência da deliberação acima tomada, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração do artigo segundo do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social e quotas)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 600.000,00MT (seiscentos mil metcais), e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) 1 (uma) quota no valor de 594.000,00MT (quinhentos e noventa e quatro mil metcais), livre de quaisquer ônus, gravames ou restrições, correspondente a 99,0% (noventa e nove por cento) do capital social, subscrito e realizados por TSA-Tecnologia de Sistemas de Automação S.A; e
- b) 1 (uma) quota no valor de 6.000,00MT (seis mil metcais), equivalente a 1,0 % (um por cento) do capital social, subscrito e realizados por Maria Virgínia Fróes Schettino.

Maputo, 7 de Agosto de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Tunay Representações e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 8 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101811905, uma entidade denominada, Tunay Representações e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mónica da Glória Albino Magibe, casada, de natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101698824A, emitido a 14 de Março de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro 25 de Junho, quarto 52, casa n.º 1073, nesta cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tunay Representações e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede, no bairro da Urbanização, quarto 40, casa n.º 378, cidade de Maputo. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de:

- a) Transporte e publicidade;
- b) Serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é 50.000,00MT, (cinquenta mil metcais, correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Mónica da Glória Albino Magibe.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Mónica da Glória Albino Magibe, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu

representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Vanina e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e sete de Julho de dois mil

e vinte e dois, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Vanina e Investimentos, Limitada, sita na. Avenida Vlademir Lenine n.º 174-Edificio Millennium Park 8.º Torre A, bairro de Sommerschield, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100467402, deliberou se a dissolução da sociedade por falta de condições parao exercício das suas actividades.

O senhor Indivar Pathak em representação da sociedade Vanina e Investimentos, Limitada, o mesmo referiu que, atendendo que a sociedade não tem condições de continuar a exercer as suas actividades e sendo constituída por socio estrangeiro, não tendo este, qualquer interesse

na continuação do objecto social, a sócia deliberou a dissolução da sociedade.

O administrador Indivar Pathak, referiu que em virtude da sociedade, na presente data, já não ter qualquer activo nem passivo encontrava-se em condições de poder ser dada como liquidada, conforme tudo decorria da contabilidade social.

Nestes termos, propôs que fossem aprovados os documentos de prestação de contas e balanço do exercício final, reportadas `a data da dissolução e reconhecida a inexistência de activo e passivo, ficando os livros e demais escrituração comercial da sociedade confiados `a sua guarda como administrador da sociedade.

Foram aprovadas as contas e o respectivo balanço de exercícios final assim como a declaração de encerramento da liquidação, por inexistência de activo e passivo.

Maputo, 10 de Agosto de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT